

**RESOLUÇÃO STJ/GP N. 20 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

Altera a Resolução STJ/GP n. 9/2022, que estabelece o retorno ao trabalho presencial no âmbito do STJ.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e pelo art. 10 da Resolução STJ/GP n. 9/2022, e o que consta do Processo STJ n. 022548/2022 *ad referendum* do Plenário,

**CONSIDERANDO** que o art. 1º do Decreto GDF n. 43.072, de 10/3/2022, desobrigou o uso de máscara de proteção facial no âmbito do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior Eleitoral flexibilizaram as regras de prevenção à transmissão da Covid-19, mantendo a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial apenas nas dependências das SIS dos respectivos tribunais;

**CONSIDERANDO** que o relatório da Comissão de Operações de Emergência em Saúde da SIS – STJ, constante no Processo STJ n. 022548/2022, concluiu que o momento atual é favorável à flexibilização das medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 no âmbito do STJ;

**CONSIDERANDO** que o coordenador do Comitê Consultivo Temporário de Saúde, Ministro Gurgel de Faria, aderiu à manifestação da SIS/STJ, no sentido da possibilidade de flexibilização das regras de prevenção à transmissão da Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a Presidente eleita do STJ, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, manifestou-se favoravelmente à flexibilização das regras de acesso e permanência nas dependências do Tribunal previstas na Resolução STJ/GP n. 9/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam revogados o art. 7º, bem como os incisos I, II, III, IV, V e o § 1º do art. 8º da [Resolução STJ/GP n. 9 de 25 de março de 2022](#).

Art. 2º O *caput* do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Para acesso e permanência nas dependências da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde, é obrigatória a utilização de máscara de proteção facial que cubra o nariz e a boca, sendo facultativo o uso nas demais unidades do Tribunal.” (NR)

Art. 3º As medidas adotadas nesta resolução deverão ser analisadas pelo Pleno desta Corte, na primeira sessão plenária convocada após a publicação desta norma.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS